

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://www.hu-ufjf.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23765.006563/2025-21

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, com intuito de atender à demanda da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus encartes.

GRUPO	ITEM	CATMAT	NATUREZA DETALHADA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AMPLITUDE CONCORRÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE
Menor valor por item	1	617459	4.4.90.52.08	Videocolposcópio	Ampla concorrência	Unidade	8
	2	600034	4.4.90.52.08	Amnoscópio	Ampla concorrência	Unidade	8
	3	609094	4.4.90.52.08	Fetoscópio	Exclusividade ME/EPP	Unidade	4
	4	255585	4.4.90.52.08	Guincho Elétrico para Transferência Física	Ampla concorrência	Unidade	2
	5	615372	4.4.90.52.08	Sistema Computadorizado para Teste Ergométrica	Ampla concorrência	Unidade	4
	6	462231	4.4.90.52.08	Monitor Grau Médico para Radiodiagnóstico de 3MP	Ampla concorrência	Unidade	15
	7	462231	4.4.90.52.08	Monitor Grau Médico para Radiodiagnóstico de 5MP	Ampla concorrência	Unidade	8
	8	456628	4.4.90.52.08	Monitor Multiparamétrico para Ambiente de Ressonância Magnética	Ampla concorrência	Unidade	2
1	9	462363	4.4.90.52.08	Espirômetro Portátil	Ampla concorrência	Unidade	4
	10	625210	4.4.90.52.08	Laptop		Unidade	4
Menor valor por item	11	304927	4.4.90.52.08	Facoemulsificador com vitreófago	Ampla concorrência	Unidade	2

1.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 1.2.1. Estudo Técnico Preliminar nº 72/2025 (Documento SEI nº 52424489);
- 1.2.2. Matriz de Riscos nº 38/2025 (Documento SEI nº 49282895);
- 1.2.3. Encarte A - Modelo de Ordem de Fornecimento (Documento SEI nº 49282501);
- 1.2.4. Encarte B - Modelo de Proposta (Documento SEI nº 49282550);
- 1.2.5. Encarte C - Termo de Garantia (Documento SEI nº 49282602);
- 1.2.6. Encarte D - Descrições, Especificações Técnicas e Requisitos por Item (Documento SEI nº 52032249);

- 1.2.7. Encarte E – Tabela de Garantia (Documento SEI nº 49897704).
- 1.2.8. Encarte F – Recebimento Provisório (Documento SEI nº 50057160).
- 1.2.9. Encarte G – Recebimento Definitivo (Documento SEI nº 50057189).

1.3. O **Estudo Técnico Preliminar nº 72/2025 (Documento SEI nº 52424489)** deverá ser considerado em sua íntegra como obrigações de cumprimento por parte da contratada, principalmente no que tange à descrição da solução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da aquisição está descrita no **Estudo Técnico Preliminar nº 72/2025 (Documento SEI nº 52424489)**.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da aquisição está detalhada no **Estudo Técnico Preliminar nº 72/2025 (Documento SEI nº 52424489)**.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação estão definidos no **Estudo Técnico Preliminar nº 72/2025 (Documento SEI nº 52424489)**.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. A execução do fornecimento dos materiais permanentes será realizada por meio de entregas parceladas.

6. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

6.1. Do instrumento vinculativo

- 6.1.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços com vigência de 01 (um) ano;
- 6.1.2. A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser prorrogada por 01 (um) ano, mediante a necessidade, vantajosidade do preço e anuência do fornecedor;
- 6.1.3. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes; e
- 6.1.4. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.2. Da formalização das obrigações

- 6.2.1. As obrigações decorrentes deste procedimento de seleção do fornecedor poderão ser formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ter a sua duração prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observada a hipótese prevista no § 2º do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0. (RLCE 2.0.)
- 6.2.2. A vigência inicial do contrato foi definida com base no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, para entrega somado de **90 (noventa) dias**, para execução de todos os procedimentos de recebimento, treinamento e pagamento da despesa.
- 6.2.3. As obrigações decorrentes deste procedimento de seleção do fornecedor poderão, alternativamente, serem formalizadas por meio de emissão de nota de empenho em substituição ao termo contratual conforme previsão do art. 152, inciso III, do RLCE 2.0, por se tratar de prática de mercado.
- 6.2.4. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFJF, após encerrada a fase seleção do fornecedor.

6.3. Adesão à Ata de Registro de Preços

- 6.3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e no Decreto nº 11.462/2023;
- 6.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços;
- 6.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.3.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;
- 6.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das

obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.3.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

6.3.9. Justifica-se a permissão de adesão à ata de registro de preços para mitigar riscos de desabastecimento ocasionados por rescisões contratuais, sancionamento de fornecedores, entre outros;

6.3.10. A possibilidade de adesão auxilia os hospitais à adquirirem insumos já licitados, garantindo o melhor preço proposto, nos casos de urgência e emergência que há necessidade de aquisição de forma mais rápida e ágil dos insumos. A permissão da adesão irá possibilitar a redução de processos burocráticos, evitando assim a abertura de processos de Dispensa de Licitação, que deverão ser realizados somente em casos excepcionais;

6.3.11. Os instrumentos obrigacionais à presente contratação e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFJF, após encerrada a fase seleção do fornecedor.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Da entrega

7.1.1. As ordens de fornecimento serão realizadas sempre que necessário, de acordo com o solicitado pela Unidade Demandante, revisado pela Unidade Requisitante e aprovado pelo Colegiado Executivo.

7.1.2. O fornecimento será executado conforme as condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3. O objeto será solicitado mediante emissão de Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento, cujo modelo encontra-se no **Encarte A (Documento SEI nº 49282501)** deste Termo de Referência.

7.1.3.1. A Ordem de Fornecimento (e a Nota de Empenho que faz referência à solicitação) serão encaminhadas por meio de correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela Contratada.

7.1.3.2. No momento do envio do objeto, a nota fiscal de remessa do item referente deverá ser encaminhada por meio do e-mail **upat.hu-ufjf@ebserh.gov.br** com, obrigatoriamente, data de postagem, previsão para entrega e, preferencialmente, com código de rastreio.

7.1.3.3. A nota fiscal definitiva deverá ser emitida somente após solicitação da Unidade de Patrimônio.

7.1.4. O objeto contratado será entregue em local e horário estabelecidos pela Contratante, indicados na Ordem de Fornecimento, conforme as condições, prazos e especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência.

7.1.5. Os objetos deverão ser entregues por meio de equipamentos e pessoal para a movimentação em sala específica da Unidade Física do HU-UFJF indicada na Ordem de Fornecimento.

7.1.5.1. O HU-UFJF reserva-se o direito de não aceitar a entrega do(s) bem(ns) caso o Contratado não disponibilize todos os recursos necessários para entrega no local físico interno do hospital indicado pelo Contratante.

7.1.6. O prazo de entrega dos bens é de **40 (quarenta) dias**, contados da solicitação do HU-UFJF em remessas parceladas, em uma das unidades físicas do HU-UFJF, quais sejam:

7.1.6.1. **Unidade Santa Catarina** situada à Rua Catulo Breviglieri, s/nº, bairro Santa Catarina, Juiz de Fora/MG, CEP 36036-110;

7.1.6.2. **Unidade Dom Bosco (ou Caps)** situada à Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, bairro Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP 36038-330; e

7.1.6.3. **Unidade Fábrica** situada à Rua Bernardo Mascarenhas, nº 418, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, CEP 36080-000.

7.1.7. Será admitida a dilatação do prazo de entrega, **no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias**, para o item 11 (Facoemulsificador com vitreófago), e de **90 (noventa) dias**, para os demais equipamentos, cuja importação seja formalmente comprovada;

7.1.8. O prazo para instalação dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega dos bens e da autorização para instalação pelo Setor de Engenharia Clínica.

7.2. Do controle e fiscalização da execução

7.2.1. Nos termos do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do HU-UFJF ou de seus agentes e prepostos.

7.2.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização manterá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.4. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização, deverá proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, com respectivo ateste das Notas Fiscais, somente após ter sido verificada a conformidade da entrega dos bens.

7.2.5. O Chefe da Unidade de Patrimônio, **RODRIGO MARTINS VILELA**, CPF ***.655.386-**, Matrícula SIAPE nº 229**** será responsável em realizar o recebimento provisório dos bens adquiridos por meio desta licitação e atuará como fiscal da ata de registro de preços formalizada.

7.2.6. A Chefe do Setor de Engenharia Clínica, **FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA**, CPF ***.720.966-**, Matrícula SIAPE nº 200***, será responsável em realizar o recebimento definitivo dos bens adquiridos por meio desta licitação e atuará como gestora da ata de registro de preços formalizada.

7.2.7. Ficará responsável, de forma substitutiva, pelo recebimento provisório e recebimento definitivo dos itens da contratação, o colaborador que estiver nomeado para função gratificada da respectiva chefia. descrita no item 7.2.5 e 7.2.6.

8. DOS RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Dos critérios de aceitação do objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, conforme **Encarte F - Termo de Recebimento Provisório (Documento SEI nº 50057160)** no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a partir da entrega no endereço acima definido, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de declaração no verso da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme **Encarte G - Termo de Recebimento Definitivo (Documento SEI nº 50057189)** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após instalação, treinamentos e a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado no verso da nota fiscal.

8.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. Do pagamento

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa responsável pela gestão da ata de registro de preço, contendo o detalhamento dos materiais/equipamentos entregues.

8.2.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento do material.

8.2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento do material o momento em que o HU-UFJF atestar o recebimento definitivo do objeto da aquisição.

8.2.1.3. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de DANFE.

8.2.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto de 30 (trinta) dias será suspenso até a sua regularização.

8.2.2.1. A adjudicatária é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail informado na Ordem de Fornecimento, o documento em arquivo digital no formato pdf, assim como no formato xml. A adjudicatária deverá preferencialmente observar o padrão ABRASF 2.02 para o arquivo xml.

8.2.2.2. A adjudicatária deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme art. 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.2.2.3. A DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o número da licitação e o número da nota de empenho correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

8.2.2.4. A DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) a data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho;
- b) o CNPJ e o endereço do HU-UFJF;
- c) o CNPJ da empresa adjudicada, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem à ata de registro de preço.

8.2.2.5. É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 12.2.4 letra "c", desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na licitação.

8.2.2.6. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da NF-e apresentada para pagamento, caso se constate que a adjudicatária:

8.2.2.6.1. Deixou de realizar as obrigações contratadas, ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

8.2.2.6.2. Podendo ser deduzidas, ainda:

8.2.2.6.2.1. Multas impostas pelo HU-UFJF;

8.2.2.6.2.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à adjudicatária, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;

8.2.2.6.2.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2.2.6.2.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

8.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.4. A cada pagamento à adjudicatária, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação,

observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

8.2.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da adjudicatária, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a adjudicatária regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do HU-UFJF, conforme incisos I e II do art. 31 IN MP/SEGES nº 3/2018.

8.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o HU-UFJF comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da adjudicada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo HU-UFJF, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

8.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o HU-UFJF adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à adjudicatária a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

8.2.4.4. Havendo o efetivo fornecimento os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a adjudicatária não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

8.2.4.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente, não será rescindido o Contrato na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

8.2.4.6. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.2.5. Em caso de dúvidas sobre emissão da NF-e ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade nos contatos informados na Ordem de Fornecimento.

8.2.6. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NF-e após os prazos constantes no item 8.1.1, a adjudicada poderá entrar em contato com o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira nos contatos informados na Ordem de Fornecimento.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **pregão**, em sua forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço** e modo de disputa **aberto**, nos termos do parágrafo único, do art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

9.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com os incisos I, II e V do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, por unidade e devido a não ser possível estimar precisamente a necessidade da Administração.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% conforme jurisprudência do TCE-SP (TC-015196/026/09-Pleno e TC-000783/008/15-Primeira Câmara).

9.4. Buscando atender ao tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, realizou-se pesquisa de preços com o objetivo de comprovar a existência de, no mínimo, três fornecedores sediados regionalmente.

9.5. Os itens com valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujos relatórios apresentaram, no mínimo, três fornecedores que atendem o Decreto nº 8.538/2015, devem ser dedicados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6. O resultado da comprovação de competitividade pode ser conferido no "*Mapa de Competitividade - ME/EPP (SEI nº 50051349)*."

9.7. A licitação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte para os itens abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devido a não existirem microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regional e localmente nos termos do art. 49, inciso II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme análise realizada no **Estudo Técnico Preliminar nº 72/2025 (Documento SEI nº 52424489)**.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O procedimento de seleção do fornecedor será realizado com habilitação completa nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, V e VI da IN SEGES/MP nº 03/2018 c/c art. 25 da IN SEGES/MP nº 03/2018.

10.2. Das condições de participação

10.2.1. Observância às previsões constantes na política de transações com partes relacionadas da Ebserh;

10.2.2. Formalização de declaração de não enquadramento nas hipóteses de impedimento indiretos previstos no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0;

10.2.3. Apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, na forma do modelo previsto no **Encarte B (Documento SEI nº 49282550)**.

10.3. Das condições para contratação do fornecedor

10.3.1. Indica-se que o procedimento desta licitação seja realizado com habilitação completa nos termos do art. 6º, incisos I a VI da IN SEGES/MP nº 3/2018.

10.3.2. Da habilitação jurídica

10.3.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento

comprobatório de seus administradores;

10.3.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.2.8. No caso de exercício de atividade de relativa ao objeto licitado, conforme Termo de Referência;

10.3.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.3.3. **Da regularidade fiscal e trabalhista**

10.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3.4. **Da qualificação econômico-financeira**

10.3.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.3.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.3.4.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

10.3.4.3. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

10.3.4.4. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.3.4.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.3.4.6. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.4.7. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.4.8. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

10.3.4.9. O percentual de 10% foi definido com base no art. 24 da IN SEGES/MP nº 03/2018 por se tratar de valor razoável para o porte de uma licitante capaz de realizar toda a logística necessária para execução do contrato em tela;

10.3.5. **Da qualificação técnica**

10.3.5.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 12 meses de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

10.3.5.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.3.5.1.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.3.5.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses será aceito o somatório de atestados.

10.3.5.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

10.3.5.1.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.5.1.6. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, é admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação

10.3.5.2. Apresentar cópia do manual do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas. Todos os manuais poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos.

10.3.5.3. Apresentar cópia do manual de serviço do equipamento, contendo esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual, se indicado no **Encarte D (Documento SEI nº 52032249)**.

10.3.5.4. Apresentar declaração de que existe no mercado nacional assistência técnica para o objeto ofertado.

10.3.5.5. Apresentar declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

10.4. **Do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)**

10.4.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que **a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor**, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

10.4.1.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002;

10.4.1.2. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor;

10.4.1.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002;

10.4.1.4. pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002.

11. **DA INDICAÇÃO DE SIGILO DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

11.1. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação e obter o valor de referência para o certame, foi elaborada pesquisa de preços, em plataforma eletrônica, com base nos parâmetros e metodologias previstas na [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH](#).

11.2. Conforme previsto no art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e art. 34, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 a pesquisa de preços e o valor estimado serão considerados sigilosos.

11.3. Os resultados da pesquisa de preços encontram-se consolidados no Relatório - SEI nº nº 39/2025/SAD/DAF/GAD/HU-UFJF-EBSERH (Documento SEI nº 49283253).

12. **DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

12.1. **Das obrigações da contratante**

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão, servidor ou empregado especialmente designado.

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. **Das obrigações da contratada**

12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos, e respectivas ordens de fornecimento.

- 12.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 12.2.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.2.7. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preço.
- 12.2.9. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 12.2.10. Os custos de instalação e de manutenção serão de responsabilidade do Contratada durante o período de garantia.
- 12.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preço, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao do fornecimento do material, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.2.12. Os custos de instalação, transporte (inclusive em envio para assistência) e de manutenção serão de responsabilidade da Contratada durante o período de garantia.
- 12.2.13. Entregar os equipamentos com todo suporte logístico necessário para a movimentação até sala específica da Unidade Física do HU-UFJF indicada na Ordem de Fornecimento, inclusive quanto a movimentação interna nas dependências da Unidade Física do HU-UFJF.
- 12.2.14. Realizar treinamento de operação do equipamento para usuários e técnicos indicados e em turnos definidos pelo contratante (manhã, tarde e noite, se necessário);
- 12.2.15. Poderá ser aceito à critério dos responsáveis pelo recebimento definitivo treinamentos *online*.
- 12.2.16. Disponibilizar com a entrega do equipamento cópia do manual de serviço do equipamento contento esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho "explodido" e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual, nos casos em que couber;
- 12.2.17. Todos os manuais poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos;
- 12.2.18. Fornecer equipamentos sem nenhum tipo de alteração na identificação, raspagem ou selagem dos componentes internos de seus circuitos.
- 12.2.19. Não dar causa à mora ou descumprimentos das obrigações da Contratante, inclusive com relação aos documentos necessários para que seja realizado o pagamento.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 13.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 13.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - 13.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - 13.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - 13.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - 13.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - 13.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 13.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- 13.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante;
- 13.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 13.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 13.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite total de multa moratória de 15% (vinte por cento);
- 14.1.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.1.4.1. A multa poderá ser descontada da garantia da Contratada, quando existente;
- 14.1.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Ebserh ou cobrada judicialmente;
- 14.1.4.3. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.
- 14.1.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 14.1.4., será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.1.4.5. O atraso injustificado acima de 45 (quarenta e cinco) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 14.1.4.
- 14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.1. e 14.1.5. poderão ser aplicadas com as previstas nos itens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4.

14.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 14.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.3.8. não mantiver a proposta;
- 14.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.5. Caberá apresentação de defesa prévia ou recurso contra a sanção imposta, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para defesa prévia ou da notificação de imposição de sanção.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

- 14.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 14.7.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada;
- 14.7.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do

recebimento da comunicação de imposição de sanção enviada pela autoridade competente.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é o previsto no **Encarte E (Documento SEI nº 49897704)**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da instalação do equipamento ou do treinamento dos usuários, quando este último for requisitado.

15.1.1. Quando não for necessária a instalação do equipamento ou o treinamento dos usuários o prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

15.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.1.3. A garantia será formalizada por meio de Termo de Garantia, conforme **Encarte C (Documento SEI nº 49282602)**, a ser formalizado pela Unidade de Patrimônio.

15.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.7. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15.11. Durante a vigência da garantia, as manutenções programadas (preventivas e calibrações) devem ocorrer por conta do fornecedor do equipamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido na **Matriz de Riscos nº 38/2025 (Documento SEI nº 49282895)**.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

17.2. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além dos seguintes orientações quando couber:

17.2.1. Observar as boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa);

17.2.2. Os bens deverão, quando for possível, ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;

17.2.3. Observar, quando for o caso, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

17.2.4. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

17.2.5. Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), exceto em casos especiais com justificativa técnica;

17.2.6. Os bens devem possuir, quando obrigatório, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE nos termos da Portaria Inmetro que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

17.2.7. Os bens devem observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do Inmetro.

17.2.8. Observar demais diretrizes da Anvisa e Inmetro, quando couber.

17.3. **Dos critérios de sustentabilidade econômica**

17.3.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade econômica e a Contratada concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

17.3.1.1. Priorizar o desenvolvimento econômico de baixo impacto e criar sistemas inovadores e menos dispendiosos;

17.3.1.2. Adotar processos de produção, serviços e consumo que priorizam a eficiência na utilização de insumos e recursos, a redução de desperdício, a minimização de riscos à saúde e ao bem estar humanos, entre outras medidas de qualidade no gerenciamento dos recursos naturais e humanos;

17.3.1.3. Respeitar os critérios de sustentabilidade ambiental;

17.3.1.4. Verificar o real impacto financeiro na prestação dos serviços, renunciando a aplicabilidade do reajuste, se possível, e caso se conclua pela necessidade do reajuste inflacionário, que o mesmo seja aplicado até a metade do acumulado nos últimos 12 (meses). Tal pedido se fundamenta no cenário de ajuste fiscal do governo federal e a não aplicação de reajuste ou sua aplicação em percentual reduzido contribuirá com o melhor desenvolvimento das atividades assistenciais, como também as atividades de ensino, pesquisa e extensão do HU-UFJF.

17.4. **Dos critérios de sustentabilidade social**

17.4.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade social e a Contratada concorda em cumprir e fazer cumprir o disposto a seguir:

17.4.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstando-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

17.4.1.2. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

17.4.1.3. Respeitar as normas de saúde e segurança do trabalho;

17.4.1.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

17.4.1.5. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética da Ebserh;

17.4.1.6. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

17.4.1.7. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Ebserh.

18. **DOS CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.1.2. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Não será necessário a realização de adequação orçamentária, visto a natureza de Registro de Preços da presente contratação.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

20.1. **Da Subcontratação**

20.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.3. **Da participação de consórcios**

20.4. Não será admitida a formação de consórcios para a finalidade desta licitação tendo em vista que não há qualquer restrição a competitividade por se tratar de equipamentos de pequeno porte.

21. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- 21.1.1. todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 21.1.2. sejam mantidas e as demais cláusulas e condições do contrato;
- 21.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;
- 21.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

22. **DA MATRIZ DE RISCOS**

22.1. Não se aplica para presente contratação a matriz de riscos como "*cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.*"

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

22.2. A **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** nomeada por meio da Portaria - SEI nº 315 (Documento SEI nº 49282156), de 30 de abril de 2025, **APROVA** o presente Termo de Referência, seus encartes, bem como o Estudo Técnico Preliminar nº 72/2025 (Documento SEI nº 52424489) elaborado com fulcro na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e a Análise de Riscos, Mapa de Riscos (Documento SEI nº 49282895), elaborada com fulcro na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016.

(assinado eletronicamente)

FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA

Engenheira Clínica – Integrante Requisitante e Coordenadora da EPC

Matrícula SIAPE nº 200****

(assinado eletronicamente)

ARISTÓTELES DE ALELUIA JÚNIOR

Engenheiro Clínico – Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 300****

(assinado eletronicamente)

FABIANA LUZIA MOREIRA DE SOUZA

Assistente Administrativa – Integrante Administrativo

Matrícula SIAPE nº 228****

(assinado eletronicamente)

DIEGO PASSINI SOARES

Chefe do Setor de Administração – Integrante Administrativo

Matrícula SIAPE nº 226****

22.3. A equipe de fiscalização/responsável pelo recebimento do objeto manifesta ciência do conteúdo do Termo de Referência e da indicação, nos termos do art. 41, § 2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, para cumprimento das funções indicadas na Portaria-SEI nº 214, de 03 de abril de 2023 (Documento SEI nº 28860943).

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(assinado eletronicamente)

RODRIGO MARTINS VILELA

Chefe da Unidade de Patrimônio – Responsável pelo Recebimento Provisório

Matrícula SIAPE nº 229****

(assinado eletronicamente)

FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA

Chefe do Setor de Engenharia Clínica – Responsável pelo Recebimento Definitivo

Matrícula SIAPE nº 200****

22.4. Com base na delegação de competências estabelecida na Portaria - SEI nº 27, de 17 de janeiro de 2023 (Documento SEI nº 27088036), aprovo o Termo de Referência e encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE LIMA XANDÓ BAPTISTA

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Matrícula SIAPE nº 114****



Documento assinado eletronicamente por **Diego Passini Soares, Chefe de Setor**, em 19/08/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Luzia Moreira de Souza, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 19/08/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Lima Xando Baptista, Chefe de Divisão**, em 19/08/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Carvalho Vieira, Chefe de Setor**, em 19/08/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristóteles de Aleluia Júnior, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 26/08/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52032148** e o código CRC **FC757E53**.

Referência: Processo nº 23765.006563/2025-21 SEI nº 52032148